



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 003/2020

Em, 17 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a criação da comissão intersetorial para elaboração do plano municipal de atendimento de medida socioeducativa no município de Capim/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei n 8.069/90;

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas, com os respectivos titulares e suplentes representantes das instituições, segue a baixo:

SEGMENTO	SITUAÇÃO	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
GOVERNO	TITULAR	Sec. Mun. Assis. Social	Francilene Lisboa Cipriano
	SUPLENTE	Sec. Mun. Assis. Social	Estela Maria da Silva
	Titular	Sec. Mun. Saúde	Fabiana Gonçalves de Oliveira
	Suplente	Sec. Mun. Saúde	Ana Caroina Brito de Souza
	Titular	Sec. Mun. Educação	Maria do Rosário Medeiros
	Suplente	Sec. Mun. Educação	Jaelza Betânia da Silva

SEGMENTO	SITUAÇÃO	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
SOCIEDADE CIVIL	TITULAR	Representante do Conselho Tutelar	Ana Maria Felizardo Carneiro
	SUPLENTE	Representante do Conselho Tutelar	Josiane Orlando da Silva
	Titular	Igreja	Whashington Lima dos Santos
	Suplente	Igreja	Adeilsa Maria da Silva
	Titular	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Claudenice Ferreira da S. Costa
	Suplente	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Suellen Regina Fagundes de Oliveira

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Capim/PB, em 17 de janeiro de 2020.


TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional